



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

PORTARIA Nº 065/2014

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade **INVALIDEZ PROPORCIONAL**, ao servidor **CARLOS NILSON AMARAL** no cargo de Eletricista, Nível 04, Padrão Salarial I, matrícula E 745, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição da República/88 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas) a partir de 01/07/2014

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, 09 de junho de 2014

GINA LANI BRASIL REGGIORI
Diretora-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

DESPACHO EM 01/07/2014

FIXAR os proventos mensais de Aposentadoria do servidor **CARLOS NILSON AMARAL**, matrícula nº E 745, Eletricista, nível 04, Padrão Salarial I, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, I da Constituição da República/88 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com PARIDADE (em parcelas distintas) com validade a contar da presente data, requerida através do Processo Administrativo nº 234/2014.

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS	
FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base atribuído ao Cargo Eletricista nível 04 Padrão Salarial I – Lei n.º 3080/2014 (12.720/12.775)	R\$ 1.263,07
Adicional de 25% de Triênio – art. 68 da Lei n.º 1.755/93	R\$ 317,14
Adicional de 15% de Quinquênio – Lei n.º 2.177/2000	R\$ 190,28
TOTAL	R\$ 1.770,49

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, 09 de junho de 2014.

GINA LANI BRASIL REGGIORI
Diretora-Presidente